



Número: **0601321-17.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **24/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - NACIONAL (REQUERENTE)		JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (ADVOGADO) BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (ADVOGADO) TAYNARA TIEMI ONO (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39085338	24/08/2020 17:47	Petição Inicial	Petição Inicial

Segue anexa petição (indicação dos critérios de distribuição do FEFC) e documentos comprobatórios

Trata-se de requerimento endereçado ao Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente, nos termos do art. 18, II, e § 1º da Resolução-TSE n.º 23.607/2019.



Assinado eletronicamente por: TAYNARA TIEMI ONO - 24/08/2020 17:47:32

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082417473200800000038528334>

Número do documento: 20082417473200800000038528334



RANGEL FERREIRA
Advogados

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL – TSE

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, com sede em SCS Quadra 06, Bloco A, sobre loja 02, Ed. Presidente. Asa Sul, Brasília – DF – CEP: 70.327-900, neste ato representado por seus advogados, vem, respeitosamente, nos termos da Resolução/TSE n.º 23.605/2019, REQUERER a juntada da Resolução da Comissão Executiva Nacional do PTC, que fixa os critérios para a distribuição dos recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como a comprovação de que tais critérios encontram-se devidamente divulgados no endereço eletrônico do partido (<http://www.ptc36nacional.com.br/>).

Ademais, indicam-se os dados bancários da conta destinada ao recebimento dos recursos do FEFC:

Partido Trabalhista Cristão
Ag. 7006-8
CC 5939-0
CNPJ: 32.206.989/0001-80
BANCO DO BRASIL

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de **Bruno Rangel Avelino da Silva**, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 23.067, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Bruno Rangel
OAB/DF 23.067

Taynara Tiemi Ono
OAB/DF 48.454

Juan Nogueira
OAB/DF 59.392



Partido Trabalhista Cristão



Ata de reunião da Executiva Nacional do Partido Trabalhista Cristão, realizada aos 07 de Agosto de 2020, em sua sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 2417, centro, Rio de Janeiro -RJ, tendo como pauta a **APROVAÇÃO** dos critérios para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha - FEFC conforme edital fixado na sede do partido conforme prevê o art. 14º, §4º do Estatuto do PTC. Iniciada a reunião o Presidente Nacional, Daniel Tourinho expos aos demais membros da Comissão Executiva presente a reunião o texto normativo a seguir: "Art. 1º - A distribuição dos referidos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será feita pela Direção Partidária Nacional, levando-se em consideração os seguintes parâmetros, dentre os fundamentais para o bom desempenho eleitoral do partido: I - Histórico político e de militância partidária do candidato ou candidata; II - Potencial de votos da candidatura; Art. 2º - O recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, observado os limites estabelecidos pela lei e de acordo com a possibilidade de recebimento dos órgãos de administração partidária, será dividido da seguinte forma: § 1º - De 30% (trinta por cento) a 90% (noventa por cento) do valor será para aplicação prioritária nas campanhas eleitorais de postulantes ao cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e coligações, Vereador, campanhas estratégicas a título discricionário da Executiva Nacional, sendo que, destes valores deverão ser aplicados o percentual proporcional às candidaturas femininas nos Estados, observado o previsto no Art. 17, § 4º e § 5º da Resolução do TSE nº 23.607/19, sendo que a transferência será realizada diretamente da Direção Nacional às candidatas. § 2º - Até 10% (dez por cento) do valor será reservado na direção nacional para aplicação prioritária nos gastos efetuados por partido político em benefício dos candidatos nas campanhas majoritárias ou proporcional, campanhas estratégicas ou a título discricionário da Executiva Nacional, observado o percentual de candidaturas femininas a nível nacional. § 3º - As transferências de recursos de que trata o caput somente serão realizadas após o envio dos respectivos recibos eleitorais, bem como, do respectivo requerimento formal por parte das candidaturas. Art. 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão

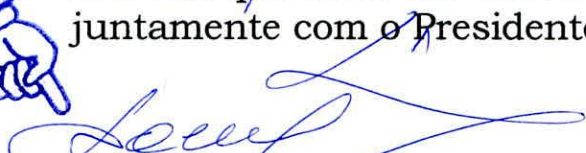


Partido Trabalhista Cristão



partidário respectivo na forma do ART. 8º, Parágrafo Único da Resolução do TSE nº 23.605/19. Parágrafo único - O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC, declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 - C, §11º da Lei nº 9504/1997, isentando o Diretório Nacional, Estadual ou Municipal de qualquer responsabilidades pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC ou quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor. Art. 4º - Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Cristão, observados rigorosamente os critérios legais vigentes. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura." Posta em votação a proposta de estabelecimento de critério de distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha foi aprovada pelos membros presentes da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Cristão. E nada mais tendo a tratar o Presidente Daniel Tourinho deu por encerrada essa reunião que eu Paulo Victor Queiroz secretariei e agora subscrevo juntamente com o Presidente.




Daniel Sampaio Tourinho


Paulo Victor Queiroz de Souza




Diego Almeida Tourinho




Divino Omar do Nascimento




Anselmo José Gomes Domingos




Rivailton Pinto Veloso da Silva

RECONHECIMENTO NO VERSO

Tribunal Trabalhista Cristão

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ AA954125

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
DANIEL BAMPAIO TOURINHO; ANSELMO JOSE.....
GOMES DOMINGOS; DIEGO ALMEIDA TOURINHO.....
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

[Assinatura]

FABIANO DE MORAES GENCIANO - ESCRIVENTE - Mat. 94-5679
Emolumentos: R\$ R\$ 17,46 - TJ+Fundos: R\$ 7,17 - Total: R\$ 24,63
Selo(s): EDMQ70578-RJN, EDMQ70580-AU, EDMQ70581-RD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Escritório de Moraes Genciano
MAT. 94-5679

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Escritório de Moraes Genciano
MAT. 94-5679

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Escritório de Moraes Genciano
MAT. 94-5679

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILO SAMOES CORREIA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO
BRTV / SUL - 01 701 - CONJ. L - 18 01 - QUADRA - ANCAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2750 - E-mail: oficio2@tjdft.jus.br - CEP 70340-906 - BRASILIA - DF

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[EveNny41]-DIVINO OMAR DO NASCIMENTO

TJDFT20200020294726PMZT
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 24 de Agosto de 2020
042 -KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
2ª TABELIA SUBSTITUTA

[Assinatura]



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

4º TABELIONATO DE NOTAS
Salvador - Bahia
Tabelião: Bel. Gustavo Calmon de Amorim

Polícia Judiciária
de Salvador - Bahia

At: Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41020-020 - Salvador - BA - Telef: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheço por **SEMELHANÇA** 0001 a(s) assinatura(s) de RIVAILTON
PINHO VELOSO DA SILVA (10156364), dou fe. Salvador 12/08/2020.
Em testemunho () da verdade.

[Assinatura]

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
Selo(s): 1804.AD 727350-U
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
Escritório Autorizada

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC		
CNPJ 32.206.989/0001-80	Agência 7006-8 EMPRESA BRASILIA	
Conta 5939-0	Cidade BRASILIA	UF DF

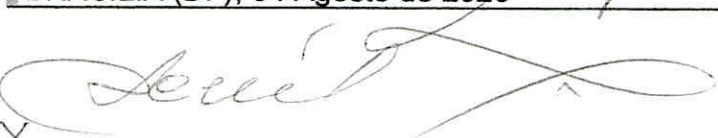
Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ☒ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ☐ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
- Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BRASILIA (DF), 04 Agosto de 2020


PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC
CNPJ: 32.206.989/0001-80

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)



[anterior](#)

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEIÇÕES 2020

EM 20 / 08 / 2020

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEIÇÕES 2020

RESOLUÇÃO Nº 001/2020. Dispõe sobre os critérios de distribuição do fundo Especial de Financiamento de Campanha ao pleito eleitoral de 2020 nos termos do artigo 6º da Resolução 23.605/19. A Executiva Nacional do Partido Trabalhista Cristão, por maioria absoluta no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Partidário e na forma do artigo [[Continue Lendo](#)]

EM 17 / 08 / 2020

Nota de Reser

Digite aqui para pesquisar





próximo

FINANCIAMENTO DE



A

e os

o de

tido

tuto

PROGRAMA DO PTC

DIRETÓRIOS REGIONAIS



RANGEL FERREIRA
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE LUÍS ROBERTO BARROSO, RELATOR DA PET Nº 0601321-17.2020.6.00.0000 JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Pet nº 0601321-17.2020.6.00.0000

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – DIRETÓRIO NACIONAL, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex^a,
REQUERER:

- A juntada do instrumento de procuração anexo;
- **Que todas as futuras intimações e publicações deste processo sejam feitas em nome de BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA, OAB/DF 23.067, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Bruno Rangel
OAB/DF 23.067

Taynara Tiemi Ono
OAB/DF 48.454

Juan Nogueira
OAB/DF 59.932



RANGEL FERREIRA
Advogados

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – DIRETÓRIO NACIONAL**, partido político inscrito no CNPJ nº 32.206.989/0001-80, com endereço em SCS Quadra 06 Bloco A Loja 02 Edifício Presidente, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.327-900, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, o Dr. DANIEL SAMPAIO TOURINHO, NOMEIA e CONSTITUI seus bastantes procuradores os advogados **BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 23.067, **TAYNARA TIEMI ONO**, advogada inscrita na OAB/DF 48.454, **JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA**, advogado inscrito na OAB/DF 59.392, todos com escritório comercial no SIG, Quadra 1, Lote 495, Ed. Barão do Rio Branco, Bloco B, sala 17, CEP: 70.610-410, Brasília-DF, a quem confere poderes para o foro em geral, da cláusula “ad judícia” e “extra judícia”, bem como poderes especiais para acordar, concordar, receber e dar quitação, transigir, desistir, parcelar, assinar termos e compromissos, propor quaisquer ações e defender o outorgante, nas adversas, podendo ainda substabelecer, **especificamente para atuação na Processo nº 0601321-17.2020.6.00.0000, em trâmite perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE.**

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020

DANIEL SAMPAIO TOURINHO